

GRÊMIO ESTUDANTIL VOZ DOS ESTUDANTES

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL VOZ DOS ESTUDANTES

BARREIROS

2019

Adhemar

Antonio

[Handwritten signature]

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL VOZ DOS ESTUDANTES, DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CAMPUS BARREIROS (IFPE-CBAR)**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus Barreiros*, fundado em 24 de outubro de 2019, também designado por Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes, é uma associação sem fins lucrativos, com e foro neste estabelecimento de ensino localizado na Fazenda Sapé – s/n, Barreiros – Pernambuco com duração ilimitada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR, reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes, do IFPE-CBAR tem por objetivos:

- I – Congregar os estudantes dos cursos técnicos do IFPE-CBAR;
- II – Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- III – Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e científica;
- IV – Promover a cooperação entre funcionários, professores e estudantes, buscando a defesa da educação pública, gratuita e de qualidade;
- V – Realizar o intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo, social e científico com outras entidades e do movimento popular organizado;
- VI – Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;
- VII – Lutar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, convicção política e/ou religiosa;
- VIII – Lutar pela democracia permanente dentro e fora do IFPE-CBAR, através do direito de participação de fóruns deliberativos estudantis adequados e da livre manifestação.

Stephen

Antonio



CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio Voz dos Estudantes será constituído por:

- I – Contribuição dos seus membros;
- II – Contribuição legal de terceiros;
- III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV – Rendimento de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;
- V – Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

§ 1º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão de bens, a Comissão Eleitoral fará um relatório e entregará à Assembleia Geral, para as providencias cabíveis. Na falta da Comissão Eleitoral, cabe ao Conselho de Representante de turma ou 50% + 1 da diretoria do Grêmio.

§ 2º - O Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria do Grêmio do IFPE-CBAR.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 4º - São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I – Assembleia Geral (AG);
- II – O Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- III – A Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE);
- IV – Comissão Eleitoral (CE).

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, composta por todos os associados do Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR que se absterão do direito ao voto.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

Adhemar

Antonio

[Handwritten mark]

- I – Para Eleição e Posse da Diretoria do Grêmio;
- II – Ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da diretoria e o parecer da Comissão Eleitoral;
- III – Para discutir emendas a este estatuto;
- IV – Uma vez por mês letivo para discussões com os associados.

Parágrafo único – A convocação para Assembleias Gerais será feita pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR, através de edital, divulgado com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ,extraordinariamente, quando convocada por 60% do Conselho de Representante de Turma, ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio, ou por 20% dos associados. Em qualquer caso, a convocação será feita com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em casos não previsto neste estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á em primeira convocação com *quórum* mínimo de 5% dos integrantes, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com *quórum* mínimo de 3% dos integrantes, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar e reformular o presente Estatuto;
- II – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- III – Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada por uma maioria de 60% dos votos;
- IV – Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio;
- V – Marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com data, hora, local e pauta fixados;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Dissolver o Grêmio.

Seção II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 10º - O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR. Será constituído somente pelos

Robson

Antonio

Antonio

representantes de turma, eleitos anualmente ou semestralmente pelos estudantes de cada turma dos cursos técnico desta instituição.

Art. 11 – O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio Estudantil ou por 50% + 1 dos Representantes de Turma.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes de Turma funcionará com o *quórum* mínimo de 30% de seus membros, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 12 – O Conselho de Representantes de Turma será eleito, anualmente (para os cursos anuais), e, semestralmente (para os cursos semestrais), no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio Estudantil do IFPE-CBAR juntamente com a direção do campus.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I – Discutir e votar as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- II – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III – Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil, podendo convocar esclarecimentos a qualquer um dos seus membros;
- IV – Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;
- V – Deliberar nos casos omissos deste estatuto;
- VI – Eleger os membros da Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Diretoria do Grêmio Estudantil

Art. 14 – A Diretoria do Grêmio Estudantil será constituída por

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV – Diretor (a) de finanças;
- V – Diretor (a) social e cultural;
- VI – Diretor (a) de imprensa;
- VII – Diretor (a) de esportes;
- VIII – Diretor (a) de saúde e meio ambiente.

Frederico

Antonio

[Handwritten mark]

Parágrafo único – Cada diretor pode contar com um ou mais subdiretores, caso seja necessário, nomeados pelo (a) presidente.

Art. 16 – Cabe à Diretoria do Grêmio:

I – Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política estudantil a serem desenvolvidas;

II – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) Atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil;
- b) Relatório financeiro da Diretoria do Grêmio.

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos estudantes em todas as suas instâncias;

IV – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, a critério de 1/3 dos seus membros;

V – Representar os estudantes perante a Direção do IFPE-BAR, Reitoria do IFPE, entidades estudantis, sindicais e do movimento popular;

VI – Discutir e aprovar propostas por maioria simples dos votos de seus membros e garantir a divulgação das propostas das minorias;

VII – Zelar pelo cumprimento de todas as propostas discutidas em suas instâncias e, principalmente, as de sua diretoria;

VIII – Convocar eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 17 – Compete ao (à) Presidente:

I – Presidir as sessões das Assembleias Gerais e convocar reuniões da diretoria;

II – Assinar as Atas das Reuniões das Assembleias Gerais;

III – Movimentar contas bancárias, assinar documentos legais e apresentar demonstrativos financeiros, conjuntamente com o (a) Diretor (a) de finanças;

IV – Aplicar as penalidades nos termos deste estatuto.

Art. 18 – Compete ao (à) Vice-Presidente:

I – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;

II – Colaborar nas atividades das demais áreas, buscando fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento das mesmas;

III – Coordenar atividades acadêmicas do Grêmio, integrando a Diretoria à representação discente.

Art. 19 – Compete ao (à) Secretário (a):

I – Lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes de Turma;

Polhem

Antonio

[Assinatura]

II – Ter sob sua guarda a documentação da entidade, tais como: atas, registros, solicitações, ofícios, etc.

Art. 20 – Compete ao (à) Diretor (a) de finanças:

I – Coordenar todo o fluxo de recursos do Grêmio;

II – Proceder ao pagamento e recebimento, movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com o (a) Presidente;

III – Elaborar demonstrações financeiras.

Art. 21 – Compete ao (à) Diretor (a) social e cultural:

I – Aproximar os estudantes do IFPE-CBAR da Direção do Grêmio e vice-versa, buscando sempre uma resolução para situações nas quais os estudantes encontrarem falhas;

II – Trabalhar em parceria com a direção do *Campus* para a resolução de problemas didáticos entre aluno e professor;

III – Manter contato com outras entidades estudantis;

IV – Promover e apoiar atividades de lazer, eventos culturais, artísticos e literários que promovam a integração dos estudantes;

V – Organizar e realizar eventos culturais dentro e fora do IFPE-CBAR com os demais diretores;

VI – Manter relações com entidades culturais;

VII – Organizar grupos teatrais, musicais, etc.

Art. 22 – Compete ao (à) Diretor (a) de imprensa:

I – Implementar um órgão de informação do Grêmio Estudantil, que deverá ter periodicidade definida pela diretoria colegiada, seja em informativo ou em plenárias;

II – Ter como responsabilidade a divulgação dos acontecimentos assim como avisos coletivos para o IFPE-CBAR, definidos pela Diretoria do Grêmio;

III – Recolher e divulgar as campanhas publicitárias defendidas pela diretoria colegiada;

IV – Manter atualizadas e, em constante divulgação as publicações, artigos, notas, avisos, no que couber ao mesmo (a) definidas pela Diretoria do Grêmio.

Art. 23 – Compete ao (à) Diretor (a) de esportes:

I – Incentivar a prática de esportes;

Adhem

Antonio

Adhem

II – Organizar e realizar atividades esportivas, campeonatos e torneios que promovam a integração dos estudantes;

III – Colaborar, apoiar e incentivar as equipes esportivas do IFPE-CBAR que representam o campus em competições oficiais.

Art. 24 – Compete ao (à) Diretor (a) de saúde e meio ambiente:

I – Estabelecer parcerias com organizações da comunidade, propondo e realizando atividades comprometidas com o bem-estar social e ambiental;

II – Manter ligações com centros de saúde para dar suporte na prevenção de problemas de saúde na comunidade acadêmica e palestras informativas;

III – Incentivar, planejar e colocar em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos estudantes;

IV – Promover eventos, campanhas e workshops para que os alunos possam participar ativamente dos assuntos referentes à saúde e ao meio ambiente.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 25 – A Comissão Eleitoral compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no Conselho de Representantes de Turma em votação nominal entre os representantes.

Art. 26 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Escrever e publicar o edital e o regimento das eleições;

II – Fazer o registro das chapas que concorrerão às eleições da Diretoria do Grêmio;

III – Verificar, no âmbito do IFPE-CBAR, irregularidades ou incompatibilidades que impeçam ou inviabilizam o registro de qualquer chapa;

IV – Conduzir o trabalho de votação, desde a abertura até o encerramento, utilizando mapas de salas e atas que ficarão arquivados na sede da entidade;

V – Proceder aos trabalhos de apuração, depois de encerrada as eleições, juntamente com um representante de cada chapa e um representante do Conselho de Representantes de Turma e, no final, proclamar vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos registrados e apurados oficialmente, sendo votos brancos e nulos inválidos;

VI – Lavrar a ata com o resultado final da aprovação, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral;

VII – A Comissão Eleitoral será responsável pela fabricação das cédulas eleitorais e pela votação, que ocorrerá em locais fixos que facilitem a votação de um maior número de estudantes.

Edhem

Antonio

[Assinatura]

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 27 - Para se candidatar a algum cargo da Diretoria do Grêmio, deve-se estar regularmente matriculado na referida Unidade Escolar. E atender as exigências do Regimento Eleitoral redigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 – O período de inscrição das chapas para concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil será conforme o calendário eleitoral estabelecido em reunião do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 29 – O período de campanha ocorrerá nos 10 (dez) dias letivos subsequentes à divulgação do resultado final das chapas homologadas.

§ 1º - Em casos excepcionais, a Comissão Eleitoral poderá alterar o período de campanha.

§ 2º – O último dia de campanha será destinado a um debate, com regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral, entre as chapas inscritas.

Art. 30 – A data de realização das eleições ocorrerá sempre nos 2 (dois) dias letivos subsequentes ao último dia destinado à campanha das chapas. No caso de algum impedimento, ocorrerá nos 2 (dois) dias letivos seguintes, passado ou resolvido o impedimento.

Art. 31 – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, além desse será composta pelo restante da Comissão e por um representante de cada chapa.

Art. 32 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 33 – A posse da Diretoria eleita ocorrerá na primeira sexta-feira letiva subsequente a divulgação da chapa vencedora.

Art. 34 – A duração do mandato da Diretoria eleita será de 1 (um) ano, a iniciar-se 2 (dois) dias letivos após a declaração da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.

Adhem

Antonio

Adhem

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo seus bens às entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 36 – Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar ao Conselho do Campus a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos alunos da Unidade Escolar.

Antônio José de Souza
Antônio José de Souza
Antônio Felipe do Nascimento filho